



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

PROJETO DE INDICAÇÃO 049 2025

**APROVADO**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PASSAGENS (AÉREAS E TERRESTRES) E DIÁRIAS PARA ATLETAS DE ALTO RENDIMENTO RANQUEADOS POR FEDERAÇÕES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizada a concessão de passagens – aéreas e terrestres – e diárias para atletas de alto rendimento, devidamente ranqueados por federações esportivas reconhecidas, que representem o município de Maracanaú em competições oficiais, nacionais ou internacionais.

**Art. 2º** A solicitação dos benefícios deverá ser protocolada:

- a) com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência para competições nacionais;
- b) com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência para competições internacionais.

§ 1º A competição pretendida deverá constar no calendário oficial da Confederação ou de entidade reconhecida, na modalidade requerida.

§ 2º O solicitante deverá estar federado pelo Estado do Ceará e, se já beneficiado anteriormente, estar adimplente quanto à prestação de contas dos benefícios concedidos.

**Art. 3º** A solicitação deverá ser formulada por meio de requerimento:

I – emitido em papel timbrado da Federação da modalidade esportiva, assinado e carimbado pelo seu Presidente, ou

II – por requerimento individual do atleta, contemplando:

- a) Nome do evento, data e local da competição;
- b) Indicação de preferência de datas e horários dos voos ou trajetos terrestres de ida e volta;
- c) Histórico esportivo do atleta ou da equipe, com informações dos últimos dois anos;
- d) Cópia da convocação emitida pela Confederação em língua portuguesa;
- e) Cópia autenticada do RG, CPF e comprovante de residência do atleta;
- f) Cópia da inserção do atleta;
- g) Material de divulgação do evento (cartaz, folder, etc.);
- h) Termo de compromisso, conforme formulário disponibilizado pela Secretaria de Esporte.

**Art. 4º** No caso de atletas menores de idade, as passagens e diárias poderão ser concedidas também a um acompanhante, desde que seja pai, mãe ou responsável legal do atleta.

**Art. 5º** A concessão dos benefícios previstos nesta lei deverá observar os seguintes critérios:

- I – Comprovação da convocação oficial para a competição por meio de documento expedido pela federação correspondente;



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

II – Apresentação de planejamento e justificativa técnica para a participação do atleta no evento;

III – Disponibilidade orçamentária do município para atender à solicitação.

**Art. 6º** Os valores das diárias serão definidos por regulamentação própria do Poder Executivo, considerando os custos médios de deslocamento, alimentação e hospedagem nos locais das competições.

**Art. 7º** Os atletas e acompanhantes beneficiados deverão prestar contas dos valores recebidos, apresentando, no prazo estabelecido pelo órgão responsável, os seguintes documentos:

I – Cópia da inscrição no evento;

II – Fotografias que comprovem a participação;

III – Relatório sobre a atuação no evento;

IV – Documento da Confederação ou da organização do evento com a respectiva classificação/colocação;

V – Cópias das passagens e comprovantes das despesas;

VI – Outros documentos que atestem a participação no evento.

**Art. 8º** Será dada prioridade na concessão dos benefícios:

I – Para competições nacionais, aos atletas ranqueados até a 10ª posição no ranking geral da Federação do Estado, nos dois anos anteriores;

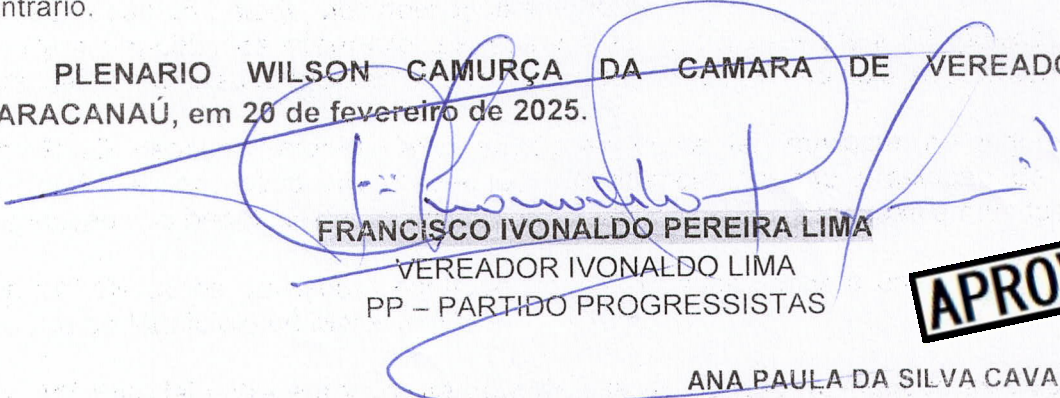
II – Para competições internacionais, aos atletas ranqueados até a 10ª posição no ranking geral da Confederação Brasileira da modalidade requerida, nos dois anos anteriores.

**Art. 9º** O descumprimento das disposições desta lei implicará no indeferimento da solicitação e, em casos de fraude ou reincidência na não prestação de contas, na suspensão dos benefícios, com eventual ressarcimento das despesas efetuadas.

**Art. 10º** Os casos omissos e controvérsias serão submetidos à análise da Secretaria de Esporte do Município de Maracanaú.

**Art. 11º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENARIO WILSON CAMURÇA DA CAMARA DE VEREADORES DE  
MARACANAÚ, em 20 de fevereiro de 2025.

  
FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA  
VEREADOR IVONALDO LIMA  
PP – PARTIDO PROGRESSISTAS

**APROVADO**

ANA PAULA DA SILVA CAVALCANTE  
ASSESSORA REDATORA E SECRETARIA DO  
GABINETE



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

#### JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir o suporte necessário aos atletas de alto rendimento de Maracanaú que, devido à falta de apoio financeiro, muitas vezes não conseguem participar de competições regionais, nacionais e internacionais, deixando de representar o município e de avançar em suas carreiras esportivas.

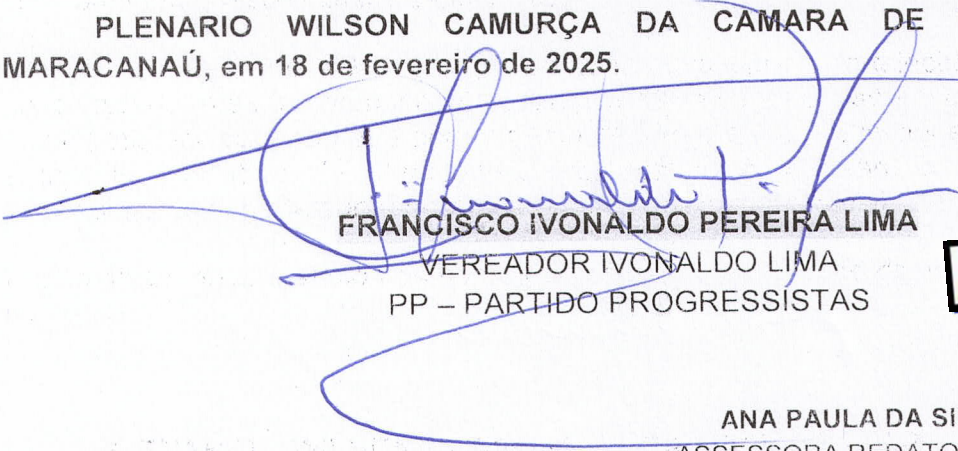
Maracanaú possui talentos em diversas modalidades esportivas, muitos dos quais se destacam em rankings de federações reconhecidas. No entanto, a falta de recursos para custear deslocamentos, hospedagens e alimentação impede que esses atletas levem adiante suas trajetórias competitivas, comprometendo não apenas seu desenvolvimento pessoal, mas também a visibilidade e o reconhecimento do município no cenário esportivo.

Além disso, no caso de atletas menores de idade, é fundamental garantir que um responsável legal os acompanhe, assegurando sua segurança e bem-estar durante as competições. Dessa forma, o projeto prevê a concessão de passagens e diárias para um acompanhante nesses casos específicos.

A implementação desta lei não apenas contribuirá para o fortalecimento do esporte em nossa cidade, mas também incentivará novos talentos a persistirem em seus treinamentos e competições, sabendo que poderão contar com o apoio institucional. Investir nos atletas é investir no futuro de Maracanaú, promovendo a inclusão, o reconhecimento e a valorização do esporte como ferramenta de transformação social.

Diante disso, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

PLENARIO WILSON CAMURÇA DA CAMARA DE VEREADORES DE  
MARACANAÚ, em 18 de fevereiro de 2025.

  
FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA  
VEREADOR IVONALDO LIMA  
PP – PARTIDO PROGRESSISTAS

**APROVADO**

ANA PAULA DA SILVA CAVALCANTE  
ASSESSORA REDATORA E SECRETARIA DO  
GABINETE